

#### **EDITAL**

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018

#### **PREÂMBULO**

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**Data de Abertura: **18 de SETEMBRO de 2018** 

Horário: 08:00 horas

Local: Na sala de Licitação situada a Av. Raul Bandeira, 21 - Centro - Paudalho - PE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº. 006/2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local em epígrafe, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO GLOBAL sob regime de empreitada por preço unitário, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, cujo objeto está descrito no subitem 1.1 deste Edital. O certame observará os preceitos de Direito Público e, em especial, as disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 21/06/93, na Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, na Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, Decreto Municipal nº 023 / 2006 e demais legislações pertinentes, e, ainda, o estabelecido no presente Edital e seus anexos, constantes no Processo.

Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I - Especificações Técnicas do Objeto;

ANEXO II - Planilha Modelo para Proposta de Preço

ANEXO III - Modelo de Declaração e Comprovante de Visita de Inspeção;

ANEXO IV - Declaração de cumprimento das condições de habilitação;

ANEXO V – Declaração de cumprimento das condições de habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

ANEXO VI - Minuta de Termo de Contrato;

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1.** A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá no dia **18** de **SETEMBRO** de 2018 às **08:00 (OITO**) horas, na sala de Licitação situada a Av. Raul Bandeira, 21 Centro Paudalho PE, e será conduzida pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.
- **1.2.** As propostas de preços, eventualmente encaminhadas pelos Correios ou transportadoras, só serão consideradas para efeito de participação na presente licitação, quando recebidas pela Prefeitura até a data e hora supra.

#### 2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE ANTIGAS LUMINÁRIAS PÚBLICA COM LÂMPADAS A VAPOR DE SÓDIO E VAPOR

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000 TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84 www.paudalho.pe.gov.br



METÁLICO/MERCÚRIO POR LUMINÁRIA PÚBLICA COM TECNOLOGIA A LED (LIGHT EMITTING DIODE), NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE, conforme especificações e demais informações constantes deste Edital e seus anexos.

## 3. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O valor máximo para contratação é de R\$ R\$ 323.406,74 (trezentos e vinte e três mil quatrocentos e seis reais e setenta e quatro centavos).
- 3.2. Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE: 15.122.1503.2833.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

#### 4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 4.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) O credenciamento dos interessados;
- b) O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- c) A abertura dos envelopes das propostas de preços, seu exame e classificação dos proponentes;
- d) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou lance de menor preço;
- e) A adjudicação do objeto da licitação, se não houver recurso;
- f) A elaboração de ata;
- g) A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- h) O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- i) O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.
- 4.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

## 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação.
- 5.2. Ficarão impedidas de participar:
- 5.2.1. Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Município do Paudalho PE;
- 5.2.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;



- 5.2.3. Pessoas enquadradas no artigo 9º da Lei 8.666/1993;
- 5.3. Ao participar do presente certame, o licitante declara tacitamente que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

## 6. CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Tratando-se de representante legal do licitante, registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado da última alteração contratual, podendo ser substituído por consolidação contratual, devidamente registrados na Junta Comercial;
- b) Tratando-se de procurador, instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes para a prática de todos os atos de representação necessários a participação no certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.
- 6.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 6.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado.
- 6.4. As empresas interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos no subitem 6.1 não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar os demais atos pertinentes ao certame. Será considerada como única oferta a constante de sua proposta de preços (Envelope 01).
- 6.5. Junto com o credenciamento, o licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos Requisitos de Habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO IV e V** deste Edital.
- 6.6. A declaração referida no subitem 6.4 supra deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação.
- 6.7. O licitante credenciado na forma do subitem 6.1 poderá elaborar a referida declaração na própria sessão.

## 7. COMPROVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

## I - EMPRESAS OPTANTES PELO SISTEMA SIMPLES DE TRIBUTAÇÃO:

- a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm;
- b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.



## II - EMPRESAS NÃO OPTANTES PELO SISTEMA SIMPLES DE TRIBUTAÇÃO:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- d) Cópia do contrato social e suas alterações;
- e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.
- 7.2. Os documentos relacionados no subitem 7.1 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial.
- 7.3. Os documentos de comprovação da condição de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, quando apresentados pela licitante, deverá ser feito junto com o credenciamento a que se refere o item 6 deste Edital.

#### 8. ENVELOPES

- 8.1. Os envelopes contendo a PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.
- 8.2. As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em dois envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030 /2018
[Razão social da empresa licitante]
[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]
[data e horário]

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030 /2018 [Razão social da empresa licitante] [Endereço, telefone e fax da empresa licitante] [data e horário]



#### 9. PROPOSTA

- 9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, com folhas numeradas e rubricadas, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante.
- 9.2. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:
- a) Razão Social e CNPJ, endereço, número telefone, fax e e-mail;
- b) Número do Processo Licitatório e do Pregão;
- c) Descrição do objeto proposto;
- d) Preço unitário e total por item, em Real, da Planilha Modelo para Proposta de Preços, constante do **ANEXO II**, a ser apreçada pelo proponente, entendido preço total como sendo o preço unitário multiplicado pela quantidade determinada na planilha, prevalecendo, em caso de divergência, o valor ofertado para o preço unitário;
- e) Indicação do percentual de encargos sociais e de BDI adotados na formulação da proposta.
- 9.3. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura do Pregão, independentemente de declaração do licitante.
- 9.4. Deverão estar incluídos nos preços unitários o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, assim como as suas despesas de conservação e vigilância, até a entrega final dos serviços a Prefeitura.
- 9.5. Erros de natureza formal ou material, assim considerados as falhas presentes na proposta de preços que não impeçam a caracterização da oferta apresentada pelo licitante e sua adequação ao objeto desta licitação, não ensejarão a desclassificação.
- 9.6. Em caso de redução do valor proposto, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, exceto se não realizar o ajuste na própria sessão.
- 9.7. Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços unitários e totais máximos fixados neste Edital.
- 9.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.
- 9.9. Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta de preços, solicita-se, quando do encaminhamento da proposta final escrita ou da documentação de habilitação, a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.

## 10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação neste processo, serão exigidos os seguintes documentos:



## HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

## QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- h) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública inicial da licitação, ou dentro do prazo de validade constante no próprio documento.
  - h.1) Caso no corpo da Certidão de Falência conste a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos, o fornecedor deverá apresentar a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos) da sede da pessoa jurídica ou de seu domicílio.



## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL:

- i) Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, comprovando a regularidade da situação da licitante e de seus Responsáveis Técnicos, na forma da legislação vigente, emitida pelo CREA ou CAU da jurisdição da sede da licitante;
- j) Atestado(s) fornecido(s) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico CAT, expedida pelo CREA ou CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro de pessoal da licitante, que comprove(m) a sua responsabilidade técnica de forma satisfatória, na execução de serviços compatíveis em características e complexidade ao objeto da licitação;
- j.1) São serviços de maior relevância técnica indispensáveis ao conteúdo dos atestados exigíveis: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA FECHADA PARA ILUNINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED OU DE SIMILARIDADE TECNICA.;
- j.2) A execução dos serviços deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados foram apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional, em atendimento ao subitem 10.1, alínea "j" deste Edital;
- j.3) Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela **CONTRATANTE**;
- j.4) Considera-se integrante do quadro permanente da empresa, para efeito do disposto no art. 30, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93, além dos profissionais que tenham vínculo empregatício ou societário com a licitante, àqueles que sejam a ela vinculados mediante contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil;
- k) Declaração formal de que disporá, até a data do início da efetiva prestação dos serviços, de pessoal técnico habilitado e adequado para a execução dos trabalhos objeto desta licitação, devendo a comprovação de vínculo com a empresa licitante ser realizada, por ocasião da execução dos serviços, na forma da alínea "j.4", deste subitem 10.1.
- 10.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



- 10.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às **MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pelo licitante, mediante apresentação de justificativa, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 10.3. Para fins de contratação, não acarretando em desclassificação de proposta, solicitase a juntada dos dados do responsável da empresa que assinará o futuro contrato.

## 11. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 11.1. A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observando-se ainda a Lei Complementar nº 123/2006, decreto Municipal nº 23/2016.
- 11.2. No horário e no local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 11.3. Enquanto não houver finalizado o credenciamento, será mais admitido licitante ao certame.
- 11.4. Encerrado o credenciamento, os licitantes entregarão ao pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, comprovação de preenchimento dos requisitos para o exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (se for o caso) e, em envelopes separados, a **Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 01)** e os **Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº 02)**.
- 11.5. O pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade inicial do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.6. A análise de aceitabilidade inicial das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:
- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c) Que apresentem preço manifestamente inexequível, assim considerada a proposta que não atender ao disposto no artigo 48, § 1º, da Lei nº 8.666/93.



- 11.7. No tocante ao preço, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 11.8. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por lote.
- 11.9. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- a) seleção das propostas com menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- c) no caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da sequência de lances, com a participação de todos os licitantes empatados.
- 11.10. O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.
- 11.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances no valor de R\$ 1.00,00 (cem reais).
- 11.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. O pregoeiro fará, então, a classificação das propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente de valores.
- 11.13. No caso de empate, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.13.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada nesta Licitação;
- 11.13.2 Havendo empate, o (a) Pregoeiro (a) procederá da seguinte forma:
- a) A microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação na forma do sub-item anterior, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte que porventura se enquadrem na hipótese previstas no item 11.13 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 11.14. A aceitabilidade final será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas. Não terão sua aceitabilidade final declarada as propostas de preços com valores superiores aos preços unitários e globais estabelecidos no **anexo I** ( especificações Técnicas do Objetos). O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



- 11.15. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 11.16. No julgamento da habilitação será considerando o disposto no item 10 deste Edital.
- 11.17. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor da licitação pelo pregoeiro.
- 11.18. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor da licitação.
- 11.19. Declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se, então, o prazo de 3 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 11.20. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 11.21. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 11.22. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 11.23. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### 12. DILIGÊNCIA

- **12.1.** O pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
- **12.2.** Em qualquer fase do Procedimento Licitatório, é facultado ao pregoeiro ou autoridade processo.
- **12.3.** Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informação necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

## 13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**13.1.** Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato



convocatório do Pregão. Tal ato deverá ser entregue na Sede da Prefeitura Municipal. As respostas a tais esclarecimentos serão publicadas no diário Oficial dos Municípios - AMUPE.

- **13.2.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações em até um dia útil antes da data limite de envio de proposta, definido no Edital.
- **13.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.
- **13.4.** A decisão do pregoeiro sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para abertura das propostas, podendo tal comunicação ser feita na própria sessão de abertura.
- **13.5.** Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias corridos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, conforme prevê o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.
- **13.6.** Os memoriais de recurso e de contrarrazões poderão ser entregue pessoalmente à Comissão de Licitação ou protocolados na Sede da Prefeitura.
- **13.7.** A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro ao licitante vencedor.
- 13.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- **13.9.** Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.
- **13.10**. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **13.11**. As razões de recursos serão dirigidas ao Gestor da Órgão (autoridade superior), por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.
- **13.12**. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal previsto ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- **13.13.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

## 14. CONTRATAÇÃO

## 14.1. FORMALIZAÇÃO

- **14.1.1.** A licitante vencedora do certame terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato.
- **14.1.2.** A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades.
- **14.1.3.** No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.



- **14.1.4.** O licitante vencedor deverá, durante a execução contratual, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento de contratação.
- **14.1.5.** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### 14.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.2.1. O contrato terá vigência de 180 (Cento e Oitenta) dias corridos, respeitando a vigência dos créditos orçamentários nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

#### 14.3. RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.3.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.3.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 14.3.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### 14.4. PAGAMENTO

- 14.4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal eletrônica, recebimento definitivo do objeto, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e atesto da Equipe de Fiscalização da conformidade do objeto licitado com o discriminado na respectiva nota fiscal eletrônica. 14.4.5. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Prefeitura.
- 14.4.6. O pagamento será efetuado através de OB (depósito em conta corrente), após o atesto da Equipe de Fiscalização, a juntada do boletim de medição, devidamente assinado, da nota fiscal/fatura, das cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS já exigíveis, da folha de pagamento do mês anterior, devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legais.
- 14.4.7. A Prefeitura verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da **CONTRATADA** no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.



- 14.4.8. A Prefeitura deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.
- 14.4.9. A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 14.4.10. Na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.
- 14.4.11. Eventuais serviços extras somente poderão ser executados mediante autorização prévia da contratante, devendo sua execução observar o seguinte:
- a) se tiverem sido previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela administração e o preço global da proposta vencedora, o chamado fator "k";
- b) em relação aos serviços extras não tabelados, a proposta de preços da contratada deverá observar a mesma taxa de bonificação e de despesas indiretas (BDI) verificada na proposta de preços vencedora da licitação. Apenas quando tais propostas forem aceitas pela administração, os serviços poderão ser realizados. Deverá a administração, ainda, proceder a estudos que demonstrem a compatibilidade dos preços sugeridos com os verificados no mercado.
- 14.4.12. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora e somente poderão ser realizados após específica e circunstanciada autorização do contratante, devendo-se aferir, inclusive, se os acréscimos solicitados pela contratada redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observarem regras protetivas do erário público.
- 14.4.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### 14.5. REAJUSTE

- 14.5.1. Não será concedido reajuste durante o prazo de vigência contratual, salvo se decorridos mais de 12 (doze) meses entre a data de apresentação da proposta e a data para adimplemento da parcela.
- 14.5.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

## 14.6. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.6.1. O prazo para início da execução do objeto é de 5 (cinco) contados do recebimento pela contrata da ordem de serviço/ fornecimento.



14.6.2. O prazo para execução do objeto da contratação é de 60 (Sessenta) dias corridos.

### 14.7. PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **14.7.1** O Objeto desta licitação será recebido:
- a) **Provisoriamente**, pela equipe responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, emitido pela Prefeitura Municipal de Paudalho, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias contados da comunicação escrita da CONTRATADA informando a conclusão do objeto.
- **b) Definitivamente**, por Comissão designada pela Prefeitura Municipal de Paudalho, mediante termo circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.
- **14.7.2** No caso da vistoria constatar a inadequação do objeto aos termos do contrato, a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte, dirigindo-o à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.
- **14.7.3** Aceita a obra pela CONTRATANTE, a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da lei.

## 14.8. OUTRAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

- 14.8.1. Serão exigidas, ainda, para a assinatura do contrato:
- a) Composição de custos de todos os itens da planilha orçamentária, evidenciando de forma clara e detalhada o consumo e o preço de todos os insumos (materiais e mão de obra) utilizados para compor o preço final de cada item ofertado;
- b) Composição Analítica do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), discriminando todos os custos indiretos, incluindo despesas indiretas administrativas, administração central, tributos, seguros, imprevistos, despesas financeiras e lucro (ou benefícios);
- c) Composição detalhada dos encargos sociais, compatíveis com a proposta apresentada.

#### **15. PENALIDADES**

- 15.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.
- 15.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município do Paudalho, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:



- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no certame e quando esta conduta caracterizar fraude à licitação pública;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.
- 15.3. A equipe de fiscalização representará ao Órgão Responsável sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.
- 15.4. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:
- I Multa, nos seguintes termos:
- h) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- i) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- j) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- k) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- l) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.
- II impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 15.5. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:
- I Atraso injustificado na execução do contrato;
- II Inexecução total ou parcial do contrato.



- 15.6. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.
- 15.7. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.
- 15.8. O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.
- 15.9. Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.
- 15.10. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:
- I Prefeito: impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do sistema de cadastro Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- II Secretario de Obras e Serviços Públicos: multa.
- 15.11. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.
- 15.12. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 16.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.4. Caso não seja realizado na sessão pública, o licitante vencedor deverá adequar sua proposta ao seu lance ou negociação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados, da data da realização do pregão. A não apresentação ensejará aplicação das penalidades legalmente prevista, bem como na sua desclassificação.



- 16.5. A homologação do presente certame e outros atos que tenha publicação obrigatória na imprensa oficial serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios AMUPE.
- 16.6. Após a publicação da homologação do certame, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala do pregoeiro e Equipe de Apoio (sala da Comissão de Licitação), localizada Na sala de Licitação situada a Av. Raul Bandeira, 21 Centro Paudalho PE, pelo prazo de 30 dias, findo o qual serão destruídos.
- 16.7. Caso o adjudicatário não compareça para receber a nota de empenho ou assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias corridos do recebimento do aviso da homologação, ou, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular, a Prefeitura poderá convocar, para substituir a Empresa vencedora, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público.
- 16.8. O edital completo será disponibilizado para consulta e retirado na sala da Comissão de Licitação, que prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste Pregão, estando disponíveis para atendimento nos dias úteis, das 8 h às 12 h, no Na sala de Licitação situada a Av. Raul Bandeira, 21 Centro Paudalho PE, nesta Cidade ou pelo telefone (81) 3636- 1156 e, bem como pelo e-mail <a href="mailto:pmppaudalho@gmail.com">pmppaudalho@gmail.com</a> As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no diário Oficial dos Municípios AMUPE.
- 16.9. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo pregoeiro.
- 16.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Paudalho do Estado de Pernambuco.

Paudalho, 04 de setembro de 2018.

Wiguivaldo Patriota Santos Pregoeiro



## ANEXO I Especificações Técnicas do Objeto;



#### **ANEXO II**

Planilha Modelo para Proposta de Preço
OBJETO: SUBSTITUIÇÃO DE ANTIGAS LUMINÁRIAS PÚBLICA COM LÂMPADAS A VAPOR DE SÓDIO E VAPOR METÁLICO/MERCÚRIO POR LUMINÁRIA PÚBLICA COM TECNOLOGIA A LED (LIGHT EMITTING DIODE), CENTRO, PAUDALHO-PE.

LOCAL: CENTRO, PAUDALHO-PE.

FONTE DE PRECOS: SINAPI/JULHO 2018, COTAÇÃO MERCADO					BDI:	25,00%		
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. SEM BDI	PREÇO UNIT. COM BDI	PR. TOTAL
1.0			SERVIÇO PRELIMINAR					
2.0	SINAPI	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M²	6,00			
2.0			RETIRADA DE LUMINÁRIAS EXISTENTES					
2.1	COMPOSIÇÃO	1	RETIRADA DE APARELHOS DE ILUMINACAO PÚBLICA COM REAPROVEITAMENTO DE LAMPADAS.	UD	193,00			
3.0			INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS LED					
3.1	SINAPI	83399	RELE FOTOELETRICO P/ COMANDO DE ILUMINACAO EXTERNA 220V/1000W - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	UD	193,00			
3.2	SINAPI	404	FITA ISOLANTE DE BORRACHA AUTOFUSAO, USO ATE 69 KV (ALTA TENSAO).	М	193,00			
3.3	COMPOSIÇÃO	2	BRAÇO CURVO FABRICADO EM TUBO DE FERRO TIPO PESADO GALVANIZADO, CONFORME NBR 6591, COM DIAMETRO DIÂMETRO EXTERNO 44,45mm ±2% (SEM GALVANIZAÇÃO), ESPESSURA DA PAREDE 3,0mm ±2%, COMPRIMENTO DE 2000 mm DE PROJEÇÃO HORIZONTAL, COM SAPATA PARA FIXAÇÃO AO POSTE.	UD	178,00			
3.4	SINAPI	83400	BRACO P/ ILUMINACAO DE RUAS EM TUBO ACO GALV 1" COMP = 1,20M E INCLINA CAO 25GRAUS EM RELACAO AO PLANO VERTICAL P/ FIXACAO EM POSTE OU PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALACAO.	UD	8,00			
3.5	COMPOSIÇÃO	3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA PÚBLICA INTEGRADA LED 120 W, COM TECNOLOGIA LED, PARA INSTALAÇÃO EM VIAS PÚBLICA; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MAIOR QUE 120 LM/W; TEMPERATURA DE COR 5.000 K (BRANCO); FLUXO LUMINOSO @Tj 25°C >16000; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 180-260 V; FREQUÊNCIA 60 HZ; FATOR DE POTÊNCIA >0,92; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO -40° A 60°C; IRC > 0,80; PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE ATÉ 10 KV; DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL (THD) <1%; GRAU DE PROTEÇÃO ≥ IP 66; POSSUIR BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO; VIDA ÚTIL DO LED 50.000 HORAS; GARANTIA DO PRODUTO 5 (CINCO) ANOS.	UD	4,00			



3.6	COMPOSIÇÃO	4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA PÚBLICA INTEGRADA LED 150 W, COM TECNOLOGIA LED, PARA INSTALAÇÃO EM VIAS PÚBLICA; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MAIOR QUE 120 LM/W; TEMPERATURA DE COR 5.000 K (BRANCO); FLUXO LUMINOSO @Tj 25°C >16000; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 180-260 V; FREQUÊNCIA 60 HZ; FATOR DE POTÊNCIA >0,92; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO -40° A 60°C; IRC > 0,80; PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE ATÉ 10 KV; DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL (THD) <1%; GRAU DE PROTEÇÃO ≥ IP 66; POSSUIR BASE PARA RELE FOTOELÉTRICO; VIDA ÚTIL DO LED 50.000 HORAS; GARANTIA DO PRODUTO 5 (CINCO) ANOS.	UD	165,00			
3.7	SINAPI	91924	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	М	1.481,60			
3.8	SINAPI	439	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 300 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA	UD	372,00			
					т.	OTAL GERA	L R\$	



Prefeitura Municipal de Paudalho - PE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2018

Α

#### **ANEXO III**

## MODELO DE DECLARAÇÃO E COMPROVANTE DE VISITA DE INSPEÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as informações e exigências contidas no edital e seus respectivos anexos do Pregão (presencial) nº 013/2018, bem como, que realizamos vistoria in loco tomando ciência das condições físicas locais para o cumprimento do objeto da licitação.
Paudalho, xx de xx de 2018.
Atestamos que a visita de inspeção in loco foi efetuada Em//2018
Poprocontanto da Socretaria de Obras e Services Búblices



#### **ANEXO IV**

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE COMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Paudalho - PE
Ref.: PREGÃO Nº 030/2018
Prezados Senhores,
Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.
Local e data
(Empresa e assinatura do responsável legal)



#### ANEXO V

# DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO-PE

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO Nº 030/2018

Declaramos sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(Empresa e assinatura do responsável legal)



#### **ANEXO VI**

#### **MINUTA DE CONTRATO**

#### **CONTRATO N° XXX/2018**

REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE ANTIGAS LUMINÁRIAS PÚBLICA COM LÂMPADAS A VAPOR DE SÓDIO E VAPOR METÁLICO/MERCÚRIO POR LUMINÁRIA PÚBLICA COM TECNOLOGIA A LED (LIGHT EMITTING DIODE), NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO E A EMPRESA XXXXX, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2018 - PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 030/2018.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE ANTIGAS LUMINÁRIAS PÚBLICA COM LÂMPADAS A VAPOR DE SÓDIO E VAPOR METÁLICO/MERCÚRIO POR LUMINÁRIA PÚBLICA COM TECNOLOGIA A LED (LIGHT EMITTING DIODE), NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE, conforme especificações técnicas e condições constantes do Processo Licitatório nº 075/2018, Pregão (presencial) nº 030/2018, bem como da proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de total de R\$ XXXX (XXXX), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada nas tabelas constantes do Anexo Único a este contrato.

**Parágrafo único**. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000 TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84 www.paudalho.pe.gov.br



## CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2018 por conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE: 15.122.1503.2833.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

**Parágrafo único.** Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir empenho complementar no exercício de 2018.

### CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas seguintes condições:

- I os serviços externos deverão ser prestados no horário de funcionamento do CONTRATANTE (7 às 17 horas), de segunda a sexta-feira;
- II a CONTRATADA deverá manter no local do serviço cópia de todas as plantas necessárias à compreensão dos serviços, propiciando sua correta execução;
- III a fiscalização dos serviços será exercida por engenheiro responsável do CONTRATANTE, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura -CREA estadual;
- IV deverá existir obrigatoriamente na obra um Diário de Obra ou Livro de Ocorrência onde serão registrados pela fiscalização do CONTRATANTE e/ou pela CONTRATADA o andamento e as ocorrências relevantes dos serviços;
- V todo e qualquer pedido de alteração do projeto ou de substituição de materiais especificados por similares apresentado pela CONTRATADA deverá ser encaminhado, por escrito, à Secretaria de Obras e Serviços Públicos em 3 (três) vias, contendo:
- a) composição de custos com as quantidades e valores modificados;
- b) justificativa técnica e comercial com as razões da alteração.
- VI o julgamento dos pedidos de alteração será realizado pelo Setor responsável da Secretária de Desenvolvimento Agrário e Urbano da CONTRATANTE;
- VII a CONTRATADA deverá retirar do local da prestação dos serviços, imediatamente após recebimento de solicitação correspondente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou que não esteja utilizando equipamentos de proteção individual adequados, necessários e indispensáveis à sua atividade;
- VIII os resíduos de demolições deverão ser depositados em aterros licenciados, devendo ser apresentada a comprovação do destino final dos resíduos, sob pena de supressão de pagamentos do item relativo a este serviço;



IX - a fiscalização poderá ordenar a suspensão das obras e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da comunicação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na obra.

## CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a parti da data de assinatura.

§ 1º O prazo para início da execução dos serviços é de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviços emitida pelo CONTRATANTE.

§ 2º O prazo de execução e entrega dos serviços é de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado na forma da legislação pertinente.

## CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Secretária de Obras e Serviços Públicos do Município indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços.

§ 1º O objeto será recebido:

I - provisoriamente, pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 05(cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, para verificação da conformidade da prestação de serviços com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;

II - definitivamente, pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 60(sessenta) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

- § 2º Para cumprimento do disposto no art. 73 da Lei nº 8666/1993, ao final de cada etapa dos serviços efetivamente realizados, a CONTRATADA fará uma comunicação escrita ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato.
- § 3º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- § 4º Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000 TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84 www.paudalho.pe.gov.br



- § 5º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- § 6º Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.
- § 7º A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pelo CONTRATANTE para representála na execução do contrato.
- § 8º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- I Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, conforme o cronograma físico-financeiro, após a apresentação da nota fiscal eletrônica, recebimento definitivo do objeto, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e atesto da Equipe de Fiscalização da conformidade do objeto licitado com o discriminado na respectiva nota fiscal eletrônica.
- II Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Prefeitura.
- III O pagamento será efetuado através de OB (depósito em conta corrente), após o atesto da Equipe de Fiscalização, a juntada do boletim de medição, devidamente assinado, da nota fiscal/fatura, das cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e FGTS já exigíveis, da folha de pagamento do mês anterior, devidamente quitada, e dos comprovantes de quitação trabalhista de demissões porventura ocorridas no mês anterior, com a observância das devidas formalidades legais.
- IV A Prefeitura verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- V A Prefeitura deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



- VI A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- VII Na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.
- VIII Eventuais serviços extras somente poderão ser executados mediante autorização prévia da contratante, devendo sua execução observar o seguinte:
- a) se tiverem sido previstos em tabelas de referência legítimas, devem ser pagos considerando-se o deságio entre o preço global orçado pela administração e o preço global da proposta vencedora, o chamado fator "k";
- b) em relação aos serviços extras não tabelados, a proposta de preços da contratada deverá observar a mesma taxa de bonificação e de despesas indiretas (BDI) verificada na proposta de preços vencedora da licitação. Apenas quando tais propostas forem aceitas pela administração, os serviços poderão ser realizados. Deverá a administração, ainda, proceder a estudos que demonstrem a compatibilidade dos preços sugeridos com os verificados no
- IX Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora e somente poderão ser realizados após específica e circunstanciada autorização do contratante, devendo-se aferir, inclusive, se os acréscimos solicitados pela contratada redundaram ou não de eventual erro de projeto, de modo a se observarem regras protetivas do erário público.
- X Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

## CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

- § 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.
- § 2º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.



## CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993

## CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I- fornecer todo material, mão de obra e equipamentos necessários à realização dos serviços;
- II- esclarecer todas as dúvidas previamente com o CONTRATANTE antes de iniciar a execução dos serviços;
- III- responsabilizar-se integralmente pela adequada execução dos serviços, bem como pelos materiais a serem empregados, os quais deverão ser novos e comprovadamente de primeira qualidade, atendendo às especificações do Edital do **Pregão (presencial) nº 030/208** e seus anexos, às disposições deste contrato, às ordens de serviços do CONTRATANTE e, nos casos omissos, às Normas e Especificações da ABNT e dos fabricantes dos materiais, ficando reservado ao CONTRATANTE, em caso de inobservância das disposições deste inciso, o direito de determinar o refazimento, da maneira e com materiais adequados, dos serviços executados, sem que tal fato acarrete ressarcimento financeiro ou material para o CONTRATANTE, não sendo concedido prazo adicional para conclusão dos serviços;
- IV- responsabilizar-se pelo fornecimento complementar de serviços e materiais indispensáveis ao pleno funcionamento da obra e suas instalações, mesmo quando não expressamente indicados nas especificações;
- V- providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA estadual as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes às atividades técnicas objeto desta contratação;
- VI- cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e nas Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02;
- VII- comunicar ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;
- VIII- encaminhar por escrito à Secretaria e Obras e Serviços Públicos, em 3 (três) vias, todo e qualquer pedido de alteração do projeto ou de substituição de materiais especificados por similares, contendo: parecer da fiscalização, composição de custos com quantidades e valores modificados e justificativa técnica comercial com as razões para a alteração, com o julgamento do pedido sendo realizado pela DIMO;
- IX- encaminhar ao Setor responsável da CONTRATANTE, quando solicitado pela fiscalização, cópias autenticadas de todas as notas fiscais de materiais adquiridos para execução de serviços exigidos pela fiscalização, bem como, ao final dos serviços, encaminhar cópias autenticadas de todas as notas fiscais e manuais de todos os equipamentos instalados nos prédios;



X- responder por quaisquer danos causados a terceiros e/ou ao CONTRATANTE, a seus equipamentos e a outros bens de sua propriedade quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência da execução contratual;

XI- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento desses encargos como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

XII- manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, durante a prestação dos serviços, porém sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XIII- respeitar as normas e procedimentos de controle interno do CONTRATANTE, inclusive de acesso às suas dependências;

XIV- fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

XV- manter na obra, conservadas até o fim dos trabalhos, amostras de materiais aprovados pela fiscalização de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados;

XVI- cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei Federal n.º 6.514 e a Portaria n.º 3.214 do MTE, correndo por sua conta exclusiva a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços;

XVII- responsabilizar-se pela vigilância dos materiais e equipamentos até a data da entrega definitiva dos serviços;

XVIII- obedecer todas etapas estabelecidas nos projetos estabelecidas, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos definidos pelo CONTRATANTE e reduzirem-se os riscos de perdas e retrabalho;

XIX- responsabilizar-se pela estabilidade, qualidade, correção e segurança dos serviços após sua aceitação;

XX- responder integralmente pela execução dos serviços nos termos do Código Civil Brasileiro, não diminuindo ou excluindo essa responsabilidade a presença da fiscalização;

XXI- prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos com perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - efetuar os pagamentos nos prazos e nas condições indicados no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

II – designar engenheiro com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA estadual, convenientemente credenciado junto à CONTRATADA, sempre denominado por fiscalização, com autoridade para exercer, em nome do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução das obras e serviços em todas as suas fases de construção;



- III encaminhar à CONTRATADA a ordem de serviços para a execução contratual;
- IV disponibilizar à CONTRATADA os projetos e documentos existentes em suas dependências referentes à área objeto de intervenção para conferências e/ou levantamentos que se fizerem necessários;
- V permitir livre acesso ao pessoal técnico indicado pela CONTRATADA, quando solicitado ou se fizer necessário, para o desempenho de quaisquer serviços e proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato;
- VI prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- VII acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- VIII publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002.

- § 1º O Coordenador de Administração Geral representará ao Diretor-Geral sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.
- § 2º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:
- I multa, observados os seguintes limites máximos:
- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia
- decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do



valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

- II impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. § 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:
- I atraso injustificado na execução do contrato;
- II inexecução total ou parcial do contrato.
- § 4º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.
- § 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.
- § 6º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.
- § 7º Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.
- § 8º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:
- I Prefeito: impedimento de licitar e contratar com o Município do Paudalho, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- II Secretario de Obras e Se viços Públicos: multa.
- § 9º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.
- § 10. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993. § 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;



- II amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993,
- III judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- § 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.
- § 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do

CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do **Pregão** (**Presencial**) nº 030/2018, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

- § 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do **Pregão (Presencial) nº 030/2018** e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.
- § 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e das obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes. observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é a Comarca do Paudalho, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Paudalho, XX de XXXXXXX de 2018.

	CONTRATANTE
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
NOME: CPF:	
NOME: CPF:	<del></del>